

Código de Conduta do Município de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

Tendo presentes a missão e as competências do Município de Arcos de Valdevez, enquanto Autarquia Local, bem como os deveres gerais e específicos que impendem sobre os Colaboradores que exercem funções públicas, importa sistematizar, num Código de Ética e de Conduta, as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional aplicáveis aos serviços, no seu todo, e em particular, as normas de conduta e ética profissional que devem reger a actuação de todos os seus Colaboradores, independentemente da natureza ou estabilidade do vínculo jurídico-laboral que com ele mantenham.

No âmbito do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, aprovado pela Câmara Municipal em 28 de Dezembro de 2009, no seguimento da Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção de 1 de Julho de 2009, foi identificada a necessidade da elaboração de um Código de Conduta dos Colaboradores da Câmara Municipal, regulador da sua actuação.

Um Código de Conduta Profissional é um documento que define padrões de comportamento a observar no âmbito de um desempenho profissional ético e com elevados padrões de qualidade, em linha com a Missão e os Valores da Instituição, sendo um documento de circulação universal entre os seus Colaboradores, acessível ao público em geral.

A Missão da Administração Pública é criar excelência através do desenvolvimento e promoção de uma gestão profissional, visando o serviço aos cidadãos e a promoção do seu desenvolvimento humano e social. Neste quadro se inserem as medidas que visam a adopção de boas práticas administrativas e a Política da Qualidade em vigor no Município de Arcos de Valdevez.

Com um documento desta natureza pretende a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- Reforçar a sua identidade organizacional enquanto comunidade ética;
- Reforçar o sentido de pertença dos seus Colaboradores;
- Prevenir a corrupção e ilícitos associados;
- Estabelecer padrões de ética e desempenho profissionais, promovendo uma imagem externa e interna de responsabilidade, seriedade e excelência.

Considerando

- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração (art.º41º);
- A Resolução n.º51/59, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de Dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de conduta dos agentes da função pública;
- A Recomendação de 23 de Abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;

- A Carta Ética da Administração Pública;
- A Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime de acesso aos documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro);
- O Estatuto Disciplinar dos Colaboradores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, que estabelece medidas de modernização administrativa;
- A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, aprovado pelo Município de Arcos de Valdevez;

Assim, ao abrigo dos diplomas atrás identificados, é aprovado pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez o Código de Conduta do Município de Arcos de Valdevez.

CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Capítulo I Objecto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios gerais de boa conduta administrativa aplicáveis aos serviços e Colaboradores do Município de Arcos de Valdevez, nas relações entre si e para com os cidadãos.

2. Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afectar as condições do respectivo exercício ou diminuir o seu âmbito de protecção, estando sempre assegurado o nível de protecção mais amplo.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O Código tem por destinatários os serviços e respectivos Colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.

2. Os membros dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

Capítulo II Princípios Gerais

Artigo 3.º

Princípios Gerais

No exercício das suas actividades, funções e competências, os Colaboradores do Município actuam, tendo em vista o interesse do Município, com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, no cumprimento da missão, dos objectivos estratégicos e das políticas da qualidade em vigor no Município.

Artigo 4º

Legalidade

Os Colaboradores actuam em conformidade com a Constituição, a Lei e o Direito, devendo nomeadamente, velar por forma a que as decisões que afectem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins, pela mesma prosseguidos.

Artigo 5º
Prosecução do Interesse Público

Os Colaboradores do Município devem fazer prevalecer, em qualquer circunstância, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 6.º
Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Nas suas relações com os cidadãos, os Colaboradores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objecto de tratamento igual.

2. Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os Colaboradores devem garantir que a mesma é justificada, pelos dados objectivos e relevantes do caso em questão.

3. Aos Colaboradores está vedada qualquer discriminação injustificada dos cidadãos, que tenha designadamente por base, a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a religião ou crença, as opiniões políticas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Artigo 7.º
Proporcionalidade

Os Colaboradores actuam com ponderação e razoabilidade, devendo quando tomam decisões, certificar-se de que as medidas adoptadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objectivos a realizar. Devem ainda, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável, entre tais restrições ou encargos e os objectivos que se pretendem alcançar.

Artigo 8.º
Justiça

Os Colaboradores actuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.

Artigo 9.º
Imparcialidade

1. Os Colaboradores são isentos e imparciais, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.

2. Os Colaboradores devem abster-se de qualquer comportamento, que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

3. Nos casos em que um serviço público funcione com base em um sistema de prioridade, deve assegurar-se que o mesmo sistema é aberto e transparente.

Artigo 10.º
Diligência, eficiência e responsabilidade

Os Colaboradores do Município devem cumprir sempre com zelo, eficiência, e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidas pelo Município, assim como ter em conta as expectativas dos munícipes relativamente a sua conduta.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 11.º

Atendimento ao público

1. Os Colaboradores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos. Em especial, devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da actuação do órgão ou serviço público a que se dirigem.
2. Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os Colaboradores devem fazê-lo em termos exactos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis. Em especial, recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os Colaboradores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.
3. Sempre que a natureza do serviço solicitado pelo cidadão o permita, a sua prestação deve ser efectuada no momento.
4. Sempre que adequado, os Colaboradores devem informar os cidadãos sobre a existência de organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão.
5. Em caso de erro, os Colaboradores devem reconhecê-lo e estar disponíveis para a sua correcção, designadamente e consoante o caso, com revisão da decisão ou procedimento incorrecto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada, sem prejuízo dos meios legais de reparação que tenham cabimento.

Artigo 12.º

Reserva e discrição

1. Os Colaboradores do Município devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos e informações da vida do Município e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afectar o interesse do mesmo, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Inclui-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, bem como informação que não se destine a ser do conhecimento público.
3. Os Colaboradores devem respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas no manuseamento dos dados pessoais relativos aos munícipes ou qualquer outro cidadão.
4. Os Colaboradores do Município devem ainda abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre os quais se, deva pronunciar o Município ou que possam por em causa a imagem deste.

Artigo 13.º
Relações Profissionais

1. Os Colaboradores do Município devem exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excepcionalmente autoriza a acumulação com outro tipo de funções, a qual deverá ser sempre alvo de autorização prévia pelo órgão autárquico competente.

2. Para efeitos do número anterior os Colaboradores do Município devem participar ao mesmo o exercício de outras actividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 14.º
Dever da lealdade, independência e responsabilidade

1. Os Colaboradores do Município devem assumir um compromisso de lealdade para com o mesmo, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal deverão agir com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome do Município.

2. No exercício das suas funções e competências os Colaboradores do Município devem ter sempre presente o interesse do mesmo, actuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamento de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas do Município.

3. Os Colaboradores do Município deverão pautar a sua actuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientado à prossecução das atribuições do Município.

Artigo 15.º
Protecção da confiança

Os Colaboradores pautam a sua actuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas, que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa. A modificação destas práticas deve ser devidamente justificada.

Artigo 16.º
Conflito de interesses

1. Os Colaboradores do Município que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

2. Igual obrigação impende sobre os Colaboradores do Município nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiar e afim até ao segundo grau ou ainda de outros conviventes.

Artigo 17.º
Relações com terceiros

Os Colaboradores do Município devem recusar presentes, ofertas e convites de entidades terceiras sempre que a sua aceitação prejudique ou aparente prejudicar o dever de isenção ou de imparcialidade.

Artigo 18.º
Utilização dos recursos do Município

Os Colaboradores, no exercício da sua actividade, devem respeitar, proteger e zelar pela adequada conservação e manutenção dos bens ao serviço do Município.

Artigo 19.º
Práticas quanto ao Ambiente Informático

1. Constituindo os recursos informáticos um bem valioso, fundamental para o funcionamento dos serviços, os actos abusivos sobre eles praticados afectam todos aqueles que os utilizam e o seu impacto no exterior põe em causa a reputação e a imagem do Município. Os mesmos princípios morais e éticos das comunidades sociais aplicam-se também aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais.

2. Os recursos informáticos (nomeadamente, computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados), são usados:

- Apenas para actividades inerentes aos serviços, devidamente autorizadas;
- Apenas por aqueles que a eles têm legítimo direito de acesso e autorização;
- Recorrendo apenas a meios legais e legítimos;
- Responsavelmente, com respeito pelas normas de segurança informática (A password é intransmissível, não podendo, designadamente ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo e ou de procedimentos);
- Respeitando as normas de ética social e do respeito dos direitos e liberdades individuais, nomeadamente da reserva da vida privada;
- Respeitando os limites razoáveis na utilização, para fins exclusivamente pessoais.

3. Os recursos informáticos não são utilizados, designadamente para actividades:

- Ofensivas da dignidade de terceiros;
- Comerciais ou pessoais (não autorizadas);
- Ilegais (quer concretizadas quer tentadas);
- Ilegítimas ou que de alguma forma possam afectar a imagem do Município.

4. Não é permitido, designadamente:

- Aceder a dados de outros utilizadores, estejam eles protegidos ou não, sem permissão expressa dos próprios;
- Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorrecta na tentativa de aceder a recursos alheios;
- Ler, ou tentar ler, mensagens de correio electrónico alheias;
- Enviar mensagens de correio electrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
- Interferir com ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado para o tentar ou levar a cabo;
- Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;

- Usar os recursos de informática para fins que não os previstos em Regulamento ou de outro modo expressamente autorizados;

- Tentar deliberadamente aceder, interceptar, utilizar, ou prejudicar recursos informáticos incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização;

- Aceder, reproduzir ou publicar, na forma consumada ou tentada, sem autorização, informação associada aos sistemas informáticos, nomeadamente o conteúdo total ou parcial de ficheiros de configuração ou, outras informações, obtidas à custa destes.

5. Cada utilizador é responsável por toda e qualquer actividade que seja efectuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados, excepto nos casos em que se demonstre que houve intromissão ou abuso, por parte de terceiros e não imputáveis ao utilizador responsável.

Capítulo IV

Direitos dos cidadãos

Artigo 20.º

Direito a uma boa administração

Os cidadãos têm direito a uma boa administração, participando na formação das decisões que os afectem, obtendo uma resposta fundamentada e em tempo útil às suas pretensões e podendo solicitar informação, oralmente ou por escrito, sobre os procedimentos que lhes digam respeito.

Artigo 21.º

Oportunidade da decisão

1. Os Colaboradores devem garantir a todos os cidadãos o direito a que os assuntos que lhes digam respeito sejam tratados e decididos com celeridade, respeitando os prazos máximos legalmente definidos. Sempre que a complexidade ou natureza do assunto exigir prazo mais dilatado, devem, com a brevidade possível, dar conhecimento desse facto ao interessado e indicar um prazo previsível para a respectiva conclusão.

2. Quando esteja em causa o gozo ou o exercício de direitos, liberdades e garantias, deve ser concedida maior celeridade e prioridade sobre os demais procedimentos em curso.

Artigo 22.º

Audição

1. Os Colaboradores devem garantir a todo o cidadão, o direito a ser ouvido antes de, a seu respeito, ser adoptada uma medida individual que o atinja desfavoravelmente, em condições de efectividade e sempre que esteja em causa uma decisão que afecte os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2. Nas situações que envolvam um número elevado ou indeterminado de destinatários, os meios legalmente estabelecidos para os mecanismos de audição e de participação devem ser utilizados de modo a que, sem prejuízo do interesse público, seja maximizada a possibilidade de intervenção dos cidadãos.

Artigo 23.º

Fundamentação

Os Colaboradores devem garantir a todo o cidadão o direito à fundamentação expressa, clara e acessível das decisões administrativas, nomeadamente das decisões que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos, com a indicação completa da motivação de facto e de direito que as sustentam.

Artigo 24.º

Notificação

Os Colaboradores devem garantir que as decisões susceptíveis de se projectarem na esfera jurídica dos cidadãos, nomeadamente as que afectem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, lhes sejam atempadas e regularmente notificadas.

Artigo 25.º

Indicação dos meios de impugnação

Qualquer decisão administrativa susceptível de se projectar na esfera jurídica dos cidadãos, nomeadamente as que afectem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, devem indicar, com clareza e em tempo útil, os meios disponíveis para a impugnação da decisão, incluindo os de carácter jurisdicional, especificando a respectiva natureza, os prazos legalmente aplicáveis e o órgão competente para a sua apreciação.

Artigo 26.º

Informação e acesso aos documentos administrativos

1. Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os Colaboradores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.

2. Os Colaboradores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos

Capítulo V

Relações Internas

Artigo 27.º

Relações entre Colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os Colaboradores do Município devem pautar a sua actuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando pró - activamente, partilhando conhecimento e informação.

2. Os Colaboradores do Município devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços à comunidade.

3. Os Colaboradores que se candidatem a um cargo de direcção devem mostrar respeito profissional por aqueles que anteriormente exerceram o cargo ou pelos que possam estar a candidatar-se ao mesmo cargo.

O respeito profissional não exclui diferenças de opinião honestas; o que exclui é atacar os motivos ou a integridade de uma pessoa com o objectivo de ser nomeado para um cargo.

Artigo 28º
Solidariedade e Cooperação

Os Colaboradores do Município devem manter e cultivar um relacionamento correcto e cordial entre si de modo a desenvolver o espírito de equipa e um forte espírito de colaboração, esforçando-se por promover a solidariedade entre todos e um saudável espírito crítico.

Capitulo VI
Aplicação

Artigo 29.º
Compromisso de cumprimento

1. Todos os dirigentes e chefias deverão dar conhecimento aos respectivos Colaboradores do conteúdo do presente código, assinando estes, como compromisso, um documento onde declaram que tomaram conhecimento do mesmo e que deverá acompanhar o código de conduta que estará presente em todos os serviços.

2. Ao aperceber-se de uma possível violação do Código de Conduta, os Colaboradores do Município deverão promover junto do mesmo sua confirmação e correcção e, se necessário, denunciar o caso.

3. Deverão ainda os Colaboradores do Município combater o boato e a desinformação, abstendo-se de os reproduzir.

Artigo 30.º
Sanções

Sem prejuízo de eventuais consequências penais, contra-ordenacionais ou civis, a violação do disposto no presente Código constitui, infracção disciplinar.

Artigo 31º
Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º
Publicidade do Código

A Câmara Municipal promoverá a adequada divulgação do presente Código por todos os serviços e Colaboradores do Município, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

Artigo 33.º
Contributo dos Colaboradores na aplicação deste Código

1. A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos Colaboradores.

2. Em particular, os Colaboradores que desempenhem funções de direcção, chefia ou de coordenação devem evidenciar uma actuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Setembro de 2011.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Francisco Rodrigues de Araújo)